



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1252 DE 27 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas no âmbito do município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Disciplina o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados, e portanto, removidos os que forem encontrados nas seguintes condições:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em via pública sem placas de identificação;

II - veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

a) sem identificação de nº de chassi, sem identificação de nº de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação dos compradores ou não.

III - veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, DETRANNET, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

IV - veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externas e internas, identificados a olho nu pelo mau estado de conservação; e

V - veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.

Art. 2º Aos veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mau estado de conservação e abandono, serão removidos ao depósito público do Município de Sobral, e levado à hasta pública, decorridos 90 (noventa dias), após o recolhimento e não ser procurado.

§ 1º Fica dispensada a notificação a eventuais proprietários, considerando que nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Art. 1.275 § único inciso III – abandono. Será considerado objeto abandonado, motivo gera a perda da posse.

§ 2º São os Agentes de Trânsito a autoridade competente para lavrar o auto de identificação de características de abandono, e remoção da via pública.

§ 3º Removido ao depósito público do Município de Sobral, o objeto abandonado e poderá ser retirado, nas seguintes circunstâncias:

I - em até 60 (sessenta) dias por quem se apresente como o proprietário do objeto, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado por meio de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - pagamento do transporte até o depósito público do Município de Sobral, e diárias devidas.

III - em caso do objeto abandonado tratar-se de veículo automotor, será exigido o pagamento das multas, caso estiver registro, seguro obrigatório, demais taxas devidas.

a) em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada somente se transferida à propriedade; e,

b) em caso de impossibilidade de recuperação, somente será retirado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - o objeto apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma, ou sobre carroceria, vetado uso de cordas, correntes, cambão.

Do leilão dos objetos e veículos abandonados em via pública.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão de veículos e objetos abandonados em via pública.

Art. 4º Os recursos obtidos com o leilão destes objetos e/ou veículos serão destinados aos cofres públicos do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias a efetiva aplicação da presente Lei.

Art. 6º A administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
27 de junho de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal